

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020

Por este instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal no 1.557, de 24 de dezembro de 1968 e integrante da administração pública indireta do município de Blumenau Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal no 743 de 19 de março de 2010, com sede e foro em Blumenau/SC, à Rua Antônio da Veiga, no 140, CEP 89.012-900, Bairro Victor Konder, doravante denominada simplesmente FURB, inscrita no CNPJ sob o nº 82.662.958/0001-02, neste ato representada por sua Reitora, Professora Marcia Cristina Sardá Espíndola, inscrita no CPF sob o número 796.453.219-72, RG nº 2477793, residente e domiciliada na Rua Gustavo Salinger, 182, Apartamento apto 901 – CEP 89030-340, Blumenau/ SC, doravante denominada **FURB**, e de outro lado **FUNDAÇÃO FRITZ MÜLLER**, estabelecida Rua Iguazu, 151, Bairro Itoupava Seca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 01.577.216/0001-87, nesta ato representada por seu Diretor Presidente, Everaldo Artur Grahl, CPF nº 719.043.799-15, doravante denominada **GESTORA**, com fundamento na Lei Municipal nº 8.055/2014, RESOLVEM celebrar este **CONTRATO DE GESTÃO** para gestão administrativa, comercial e logística de cursos de pós-graduação (lato sensu), cursos de curta duração, formação profissional, projetos com fomento externo e eventos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a gestão administrativa, comercial e logística de cursos de pós-graduação (lato sensu), cursos de curta duração, formação profissional, projetos com fomento externo e eventos.

São partes integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

Plano de Trabalho dos serviços;

Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis.

1.1 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa do contrato de gestão está na necessidade de agilizar e otimizar a comercialização e operacionalização de atividades que não estão diretamente relacionadas a sua atividade fim, mas, que são necessárias para a sustentabilidade da Universidade. O contrato de gestão viabilizará a parceria com instituição especializada que assumirá tarefas operacionais, permitindo a FURB o direcionamento de seus esforços para atividades acadêmicas e científicas, diversificando receitas e aumentando a eficiência e economicidade dos recursos públicos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

3.1 Para a execução deste **CONTRATO**, a **GESTORA** se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal, estadual e municipal, as seguintes atribuições,

responsabilidades e obrigações, apresentando no plano de trabalho relativo à proposta, os itens abaixo descritos:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

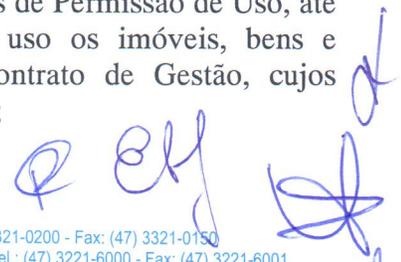
V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação da qualificação de seu corpo técnico para desempenho da atividade.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade far-se-á por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos em licitações públicas. Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento Total (IET).

3.2 Além dos itens mencionados a Gestora deverá:

- a) Submeter o orçamento financeiro dos cursos e serviços, para aprovação, em conjunto com o Instituto FURB;
- b) Apresentar, ao Instituto FURB, relatório detalhado com as atividades executadas no âmbito do objeto deste termo de referência e dos planos de trabalho específicos de cada curso e serviço;
- c) Encerradas as atividades previstas no plano de trabalho, apresentar o relatório demonstrativo com informações sobre as atividades;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica e plena execução dos cursos e serviços contratados;
- e) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto FURB e atender e/ou responder as reclamações relativas aos cursos e serviços sob sua responsabilidade;
- f) Executar diretamente os cursos e serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
- g) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os cursos e serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- h) Remunerar os profissionais não pertencentes ao quadro da FURB que atuarem nos cursos e serviços objeto desta parceria;
- i) Manter em sigilo todas as informações confiadas pela FURB;
- j) Submeter os orçamentos e os planos de comercialização dos cursos e serviços para a aprovação do Instituto FURB;
- k) Oferecer infraestrutura física, quando prevista em projeto, para realização de atividades, resguardando padrões de qualidade;
- l) Explicitar nos instrumentos de divulgação que se trata de cursos e serviços oferecidos em parceria com a FURB com layout aprovado pela Coordenadoria de Comunicação e Marketing da FURB;
- m) Administrar e manter em perfeitas condições os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição à FURB, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens e equipamentos para a realização das atividades previstas no Contrato de Gestão, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão;



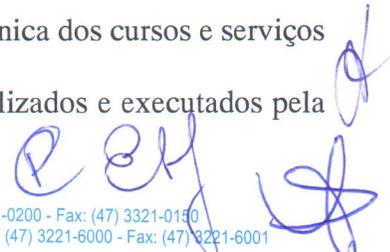
- n) Submeter à aprovação prévia da FURB, sem prejuízo do objeto deste contrato de gestão, com antecedência mínima de quinze (15) dias, eventuais planos de ação que impliquem nos espaços internos, prédios ou terrenos, da FURB, reformas ou adaptações de espaço físico que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis, tais como: montagem de quiosques, estandes, intervenções no espaço físico (instalações elétricas, alteração de *lay-out*, instalações de equipamentos ou pequenas obras), instalação de software, estacionamentos e assemelhados;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A FURB poderá, mediante razão justificada, rejeitar o plano de ação eventualmente encaminhado:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou imóveis que constituem patrimônio da FURB.
- b) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado à FURB, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) A responsabilidade de que trata a alínea anterior desta Cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à comercialização dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Publicar e manter disponível à FURB em *site* de domínio público, *site* próprio e/ou em sites vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, Link para este contrato de gestão e seus Anexos, no qual constará a apresentação e histórico do objeto contratual;
- e) Indicação dos funcionários responsáveis pelas atividades vinculadas ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- f) Manter atualizado e disponível o manual com as regras de contratação de pessoas e de compras de bens e serviços;
- g) Prestar contas regularmente por meio do portal de convênios disponibilizado pela CONTRATANTE;
- h) Anualmente apresentar balanço contábil, relatório financeiro, relatório de ações e metas alcançadas, bem como negativas trabalhistas, fiscais (municipal, estadual e federal) e outros documentos necessários para comprovação dos resultados alcançados.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FURB**

- a) Elaborar e aprovar internamente os projetos dos cursos e serviços a serem comercializados pela Gestora de acordo com o previsto nas normativas internas da FURB;
- b) Elaborar os orçamentos dos cursos e serviços aprovando-os em conjunto com a Gestora;
- c) Apoiar a Gestora, orientando a execução das atividades objeto do Contrato de Gestão;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato de gestão e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- e) Aprovar as peças de divulgação dos cursos e serviços a serem comercializados pela GESTORA;
- f) Manter em sigilo as informações confiadas pela Gestora;
- g) Designar o coordenador técnico e, através dele, realizar a gestão técnica dos cursos e serviços comercializados pela Gestora;
- h) Responsabilizar-se pelas atividades técnicas dos serviços comercializados e executados pela Gestora;



- i) Designar pessoal qualificado para realizar a supervisão dos cursos e serviços nos termos da Lei 8.055/2014;
- j) Realizar, regularmente, a supervisão das condições de oferta dos cursos e serviços contratados com objetivo de resguardar padrão de qualidade ofertados de acordo com: documentação de regularidade jurídica e fiscal, estrutura física e tecnológica, qualificação profissional, conformidade ao projeto do curso e serviço, regularidade de repasse de informações financeiras e uso da imagem da FURB;
- k) Divulgar os cursos e serviços e a Gestora em suas redes/mídias sociais e campanhas publicitárias;
- l) Prover a GESTORA dos meios e recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, nos prazos e valores estipulados no Cronograma de Desembolso, de acordo com o fluxo de caixa financeiro gerado;
- m) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- n) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula anteriormente à formalização dos respectivos Termos de Permissão de Uso e manter atualizados os processos relacionados aos referidos Termos;
- o) Publicar em seu Portal da Transparência o Contrato de Gestão assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA

5.1 A Equipe responsável pela execução deste CONTRATO DE GESTÃO será a seguinte:

CPF	NOME	FUNÇÃO	PROFISSÃO	SETOR
400132359-15	Nazareno Loffi Schmoeller	Professor	Economista	Coplan
551680519-87	Marcel Siebert	Técnico Administrativo	Economista	Instituto FURB
007.676.239-40	Ricardo Bittencourt	Professor	Agrônomo	PROPEX
622.988.109-82	Selésio Rodrigues	Técnico Administrativo	Administrador	CCEN

## CLÁUSULA SEXTA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1 A execução deste CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela FURB, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas nos planos de trabalho.

6.2 Periodicamente os resultados deste CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados por uma Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação designada pela FURB, conforme item 5.1.

6.3 Serão analisados os relatórios da GESTORA acerca do desenvolvimento das atividades e dos resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, verificando a relação entre as metas propostas e os resultados alcançados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento pela GESTORA das diretrizes e metas acordadas com a FURB, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores estabelecidos nos Planos de Trabalho. Caso haja

discrepância nas informações, até que sejam sanadas, podem ocorrer atrasos nos repasses de recursos pela FURB.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 48 (meses) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável, depois de atestado o bom desempenho na execução.

§ 1º Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO, por interesse público devidamente justificado, a GESTORA não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pela FURB os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão de quaisquer contratos celebrados com terceiros e os demais compromissos já assumidos para a execução do CONTRATO DE GESTÃO até a data do encerramento contratual, caso os recursos existentes não sejam suficientes para saldar as obrigações.

§ 2º Como alternativa à rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO as partes poderão optar por manter a sua continuidade, reduzindo de comum acordo as atividades contidas no plano de trabalho, mediante a celebração de aditivo contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos para a execução deste CONTRATO serão provenientes de:

- a) Receitas oriundas de cursos, formações e eventos, previstos no termo de referência;
- b) Receitas oriundas de projetos, convênios, repasses, patrocínios e outras receitas diversas relacionadas ao objeto deste edital.

8.2 Os repasses da FURB para a Gestora, conforme dotação orçamentária, ocorrerão conforme os planos de trabalho e orçamentos dos serviços.

8.3 Nos Planos de Trabalho e orçamentos poderá ser previsto um valor de até 15% dos cursos e ou demais serviços comercializados, calculados sobre o montante de recursos correspondentes a participação da gestora, para cobertura das despesas operacionais e administrativas previstas no respectivo Plano de Trabalho. O percentual específico de cada Plano de Trabalho será definido previamente, levando-se em conta a complexidade do objeto contratado e o envolvimento da gestora na consecução das atividades.

8.4 No caso de cursos e serviços e demais atividades cobradas diretamente pela gestora, independentemente de envolver ou não demais estruturas da FURB (pessoal e infraestrutura), a gestora deverá fazer o repasse correspondente à FURB, conforme previsto nos planos de trabalho e orçamentos.

Parágrafo único: nos casos de cursos, principalmente de pós-graduação (especialização), em que a gestora efetuar a cobrança total das mensalidades, a taxa referente as despesas operacionais e administrativas poderá ser de até 15% sobre o total arrecadado, nestes casos também deverá

assumir a inadimplência e os gastos de comercialização, independentemente da realização ou não das turmas/cursos.

8.5 Poderá haver conta de compensação financeira entre a Gestora e a FURB em relação aos serviços e produtos comercializados.

8.6 Todas as receitas e despesas relativas aos cursos e serviços deverão ser objetos de planos de trabalho e orçamentos, mesmo que não estejam relacionadas diretamente às demais atividades da Universidade.

8.7 Para a gestão dos recursos relacionados aos serviços que integram o objeto deste instrumento a GESTORA manterá uma conta bancária distinta, que deverá fazer referência a este contrato de gestão e específica sob sua titularidade, para que não seja confundida com recursos próprios da GESTORA.

8.8 A GESTORA poderá reembolsar valores de despesas relacionadas a execução, com recursos oriundos deste contrato de gestão, aos seus gestores, empregados ou contratados temporários.

8.9 Os bens adquiridos pela GESTORA para execução do Contrato de Gestão, ao seu término, rescisão, anulação ou extinção da Instituição serão incorporados ao patrimônio da FURB.

8.10 É vedado à Gestora cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários além dos previstos nos orçamentos dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS**

9.1 O repasse de recursos deverá seguir o estipulado no Cronograma de Desembolso elaborado conforme as diretrizes definidas no Termo de Referência e referendado pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação.

9.2 As parcelas serão transferidas à GESTORA, por meio de depósito em conta bancária mencionada na Cláusula 8.7.

9.3 Da mesma forma a Gestora, quando realizar a cobrança total dos serviços, deverá efetuar o repasse à FURB do valor corresponde orçado no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante solicitação a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

11.1 No caso de encerramento contratual a GESTORA deverá restituir à FURB todos os bens móveis e imóveis cujo uso eventualmente lhe forem permitidos pelos Termos de Permissão de Uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de não-renovação contratual a GESTORA não terá direito a qualquer espécie de indenização sendo garantidos pela FURB os custos de desmobilização,

incluindo rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, até a data do encerramento, caso os saldos contratuais e os recursos de contingência sejam insuficientes para saldar as obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1 Este CONTRATO DE GESTÃO poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser terminado de comum acordo, ou ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

§ 1º Em caso de denúncia por parte da FURB, esta arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela GESTORA para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, bem como, pelas dívidas assumidas contratualmente pela GESTORA com fornecedores e prestadores de serviços, observados os custos de desmobilização.

§ 2º Em caso de denúncia por parte da GESTORA, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, por um prazo mínimo de 6 (meses) meses, contados a partir da denúncia, desde que se comprove a existência na data da denúncia, de saldos

contratuais provenientes de recursos repassados que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo FURB.

§ 3º. A GESTORA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO ou do término do prazo indicado no Parágrafo Segundo acima, quando for o caso, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à FURB.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A inobservância, pela GESTORA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a FURB, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores deste CONTRATO DE GESTÃO.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a GESTORA.

§ 2º Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, a GESTORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para interpor recurso, dirigido à FURB.

§ 3º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à GESTORA e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos em decorrência da execução do objeto contratual, permanecendo a obrigação de cumprimento integral das metas previstas.



§ 4º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a FURB exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste CONTRATO DE GESTÃO, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela FURB sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, a GESTORA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da FURB, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à GESTORA. A FURB poderá a qualquer tempo, solicitar à GESTORA informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Instituição.

14.2 A GESTORA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada à FURB, propor a devolução de bens à FURB, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Blumenau (SC), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

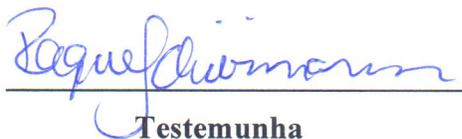
Blumenau (SC), 14 de abril de 2020.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA  
Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB



EVERALDO ARTUR GRAHL  
Diretor Presidente da Fundação Fritz Muller



Testemunha



Testemunha

**PLANO DE TRABALHO – REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO 02/2020**
**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> FUNDAÇÃO FRITZ MÜLLER			<b>CNPJ:</b> 01.577.216/0001-87
<b>Endereço:</b> Rua Iguazu, 151, Itoupava Seca			
<b>Cidade:</b> Blumenau	<b>U.F.</b> SC	<b>CEP:</b> 89030-030	<b>DDD/Telefone:</b> (47) 3057-8001
<b>Conta Corrente</b> 200.040-07	<b>Banco</b> 001 - Banco do Brasil	<b>Agência</b> 0095-7	<b>Praça de Pagamento</b> Blumenau
<b>Nome do Responsável:</b> Everaldo Artur Grahl			<b>C.P.F.</b> 719.043.799-15
<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 1.484.352 SSP/SC		<b>Cargo:</b> Diretor Presidente	
<b>Endereço:</b> Rua Victor Konder, 130, Ap 1001 – Bairro Victor Konder Blumenau/SC			<b>CEP:</b> 89012-170

**2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**
**2.1. Justificativa da Proposição**

A Fundação Fritz Müller (FFM) nasceu no ano de 1996 da iniciativa de um grupo de professores e servidores técnicos administrativos da Universidade Regional de Blumenau (FURB) e desde então vem cumprindo seu papel junto à comunidade catarinense fortalecendo a Educação Continuada. Com sede em Blumenau, a Fundação Fritz Müller é uma instituição privada, de educação continuada e corporativa, de médio porte, sem fins lucrativos, que atua em toda Santa Catarina, por meio de atendimento personalizado.

Com objetivo principal de entregar conhecimento relevante para desenvolver pessoas e organizações, trabalha com enfoque de proporcionar conteúdos e programas educacionais específicos para atender as demandas corporativas das empresas e dos profissionais que nelas atuam, abrangendo todo estado atendendo as seis macrorregiões: Regional Sul, Auto Vale e Planalto, Norte, Litoral e Oeste Catarinense e Médio Vale.

A FFM fomenta parcerias com professores e business schools renomadas de todo Brasil. Dentre elas a aliança estratégica com a FDC – Fundação Dom Cabral, que mantém parceria exclusiva há mais de 22 anos com a FFM, transferindo conhecimentos relevantes para toda Santa Catarina. Atualmente a FFM oferece aos seus clientes, juntamente com seus parceiros, um portfólio bastante diferenciado onde destacamos o aporte de networking qualificado, formado por gestores, líderes e tomadores de decisões que estão a frente de suas empresas; soluções educacionais com conteúdo diversificados e construídos de forma conjunta com o cliente e professores com sólida formação acadêmica e ampla vivência em empresas nacionais e internacionais.

Atuando nas áreas de Inovação e Estratégia, Desenvolvimento de Pessoas e lideranças, Finanças, Relacionamento com o Mercado, Gestão, Processos, Recursos Humanos e Marketing e Comunicação, a FFM oferece soluções nas formas de programas, cursos de curta e média duração, cursos de pós-graduação, programas customizados e outras formas que se adequam as organizações e aos clientes que a procuram. Além das atividades realizadas na sede da FFM, a instituição também participa de feiras e congressos dentro do nosso estado

Por ser uma prestadora de serviços, a FFM não causa impacto ambiental significativo, porem reconhece a relevância de olhar para suas atividades, realizar melhorias e contribuir para o desenvolvimento de uma consciência coletiva em relação a sustentabilidade como um todo. Desde 2010 a FFM é signatária do Pacto Global e zela pelo compromisso assumido buscando constantemente aplicar em suas atividades de negócios, os princípios do Pacto Global, interagindo aos valores da instituição para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável. Assim, para cumprir seus objetivos estatutários, a FFM apoia o desenvolvimento de uma série de projetos e ações de responsabilidade social ao seu entorno, incluindo inclusive ações junto FURB. Anualmente a FFM publica seu relatório social todas estas ações, assim como as outras atividades prestadas e podem ser acompanhadas por todos os seus Stakeholders.

No ano de 2019, os Conselhos Curador e Fiscal da instituição, acompanhados pela Diretoria Institucional, alteraram o estatuto da FFM por conta da necessidade de adequação do Estatuto à legislação aplicável, tanto em âmbito municipal quanto em âmbito federal, uma vez que em ambas as esferas houve mudanças na legislação após 2012, quando da última alteração estatutária. Assim, a alteração do Estatuto Social visou também adequá-lo à Lei Municipal de Incentivo às Organizações Sociais – Lei 8.055/2014, e ao Marco Regulatório do Terceiro Setor – Lei 13.019/2014, no âmbito federal, de forma que a Fundação estivesse apta a contratar com o setor público na forma preconizada pela referida legislação.

Assim, aprovado pelos seus conselhos internos, Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Blumenau, de posse do Decreto nº 12.441 de 13 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Blumenau/SC, a Fundação Fritz Müller passou a estar qualificada como uma Organização Social e assim, apta a relacionar-se com órgãos públicos no Município de Blumenau, inclusive com a FURB.

## 2.2. Objetivos

Através desta proposta vimos oficializar nosso interesse em atuar com a FURB nas seguintes entregas prevista no Edital de Chamamento Público nº 005/2019:

- **CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO:** serviços de comercialização e gestão de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, integrantes do portfólio da FURB ou elaborados em conjunto com a organização social.

- **CURSOS DE CURTA DURAÇÃO:** serviços de comercialização e gestão de cursos de Curta Duração, integrantes do portfólio da FURB ou elaborados em conjunto com a organização social.

- **CAPTAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS:** Gestão e assessoria técnica para captação e execução de projetos com fomento público e privado.

- **GESTÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE:** Gestão de eventos promovidos e realizados pela Universidade, exceto semanas acadêmicas promovidas por cursos de graduação.

- **FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:** Qualificação técnica de profissionais atuantes nas redes de ensino privada e públicas dos municípios de Santa Catarina.

### 2.3. Atividades

Conforme edital segue a relação das atividades que podemos assumir junto a instituição com a entrega das atividades já apresentadas no item 2.2 da proposta técnica:

#### ↳ **CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO:**

- Comercialização, promoção, divulgação e gestão de cursos de Pós-graduação Lato Sensu;
- Disponibilização de logística para o desenvolvimento das atividades dos cursos de Pós-graduação;
- Contratação e pagamento de pessoas físicas e jurídicas para desenvolvimento de atividades inerentes aos cursos de Pós- graduação;
- Disponibilização de infraestrutura física para atividades relativas aos cursos de Pós-graduação Lato Sensu.

#### ↳ **CURSOS DE CURTA DURAÇÃO:**

- Comercialização, promoção, divulgação e gestão de cursos de Curta Duração;
- Disponibilização de logística para o desenvolvimento das atividades dos cursos de Curta Duração;
- Contratação e pagamento de pessoas físicas e jurídicas de atividades inerentes aos cursos de Curta Duração;
- Disponibilização de infraestrutura física para atividades relativas aos cursos de Curta Duração;
- aquisição e fornecimento de insumos para utilização em cursos de Curta Duração.

#### ↳ **CAPTAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS:**

- Apoio na elaboração de projetos de consultorias e de Desenvolvimento e transferência de tecnologia;
- gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento, ciência e Tecnologia e extensão.

#### ↳ **GESTÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE:**

- Gestão de eventos institucionais da Universidade;
- Inscrição e cadastramento de participantes;
- Fornecimento de logística necessária;
- Locação de espaço físico;
- Contratação e pagamento de profissionais;
- Fornecimento de infraestrutura logística.

#### ↳ **FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:**

- Gestão administrativa de cursos, treinamentos e capacitação sob demanda;
- Disponibilização de logística para o desenvolvimento das atividades dos cursos de Formação;
- Contratação e pagamento de pessoas físicas e jurídicas para desenvolvimento de atividades



## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividades	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO	- Comercialização, promoção, divulgação e gestão de cursos de Pós-graduação Lato Sensu; - Disponibilização de logística para o desenvolvimento das atividades dos cursos de Pós-graduação; - Contratação e pagamento de pessoas físicas e jurídicas para desenvolvimento de atividades inerentes aos cursos de Pós-graduação; - Disponibilização de infraestrutura física para atividades relativas aos cursos de Pós-graduação Lato Sensu.	R\$ 77.083,33	R\$ 925.000,00
CURSOS DE CURTA DURAÇÃO	- Comercialização, promoção, divulgação e gestão de cursos de Curta Duração; - Disponibilização de logística para o desenvolvimento das atividades dos cursos de Curta Duração; - Contratação e pagamento de pessoas físicas e jurídicas de atividades inerentes aos cursos de Curta Duração; - Disponibilização de infraestrutura física para atividades relativas aos cursos de Curta Duração; - aquisição e fornecimento de insumos para utilização em cursos de Curta Duração.	R\$ 20.833,33	R\$ 250.000,00
CAPTAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS	- Apoio na elaboração de projetos de consultorias e de Desenvolvimento e transferência de tecnologia; - Gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento, ciência e Tecnologia e extensão.	R\$ 35.416,67	R\$ 425.000,00
GESTÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE	- Gestão de eventos institucionais da Universidade; - Inscrição e cadastramento de participantes; - Fornecimento de logística necessária; - Locação de espaço físico; - Contratação e pagamento de profissionais; - Fornecimento de infraestrutura logística.	R\$ 16.666,67	R\$ 200.000,00
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	- Gestão administrativa de cursos, treinamentos e capacitação sob demanda; - Disponibilização de logística para o desenvolvimento das atividades dos cursos de Formação; - Contratação e pagamento de pessoas físicas e jurídicas para desenvolvimento de atividades inerentes aos cursos de Formação; - Disponibilização de infraestrutura física para atividades relativas aos cursos de Formação.	R\$ 16.666,67	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 166.666,67</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

Obs.: Previsão de recursos para cada ano, totalizando R\$8.000.000,00 ao longo dos 4 anos.

## 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Atividade	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO	100.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	40.000,00	925.000,00
CURSOS DE CURTA DURAÇÃO	25.000,00	15.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	20.000,00	15.000,00	15.000,00	250.000,00
CAPTAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS	50.000,00	40.000,00	40.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	15.000,00	425.000,00
GESTÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE	25.000,00	20.000,00	15.000,00	20.000,00	15.000,00	20.000,00	5.000,00	15.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00	200.000,00
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	20.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	25.000,00	25.000,00	5.000,00	20.000,00	15.000,00	25.000,00	10.000,00	10.000,00	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>220.000,00</b>	<b>140.000,00</b>	<b>135.000,00</b>	<b>145.000,00</b>	<b>190.000,00</b>	<b>195.000,00</b>	<b>160.000,00</b>	<b>185.000,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>190.000,00</b>	<b>170.000,00</b>	<b>90.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>

Obs.: Previsão de recursos para cada ano, totalizando R\$8.000.000,00 ao longo dos 4 anos.

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da contratada, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos ou situações de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Pede deferimento,



EVERALDO ARTUR GRAHL  
DIRETOR PRESIDENTE

Blumenau, 14 de abril de 2020.

## 9. APROVAÇÃO PELA CONTRATANTE



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA  
Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB

